

PROJETO DE LEI

Nº 231/2009

LEI Nº 8819

AUTÓGRAFO Nº 171/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do caput do artigo 2º, da Lei nº 8.638, de

12 de dezembro de 2008, e dá outras providências. (Dispõe sobre a

transferência de recursos financeiros para a realização do projeto

"Desenvolvimento de Estudos para Estabelecer as Bases do Plano de

C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba")

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 18 de Junho de 2009.

Projeto de Lei nº 231/2009SEJ-DCDAO-PL-EX-029 /2009
(Processo nº 14.906/2008)J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 18 / Junho 2009JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do projeto "Desenvolvimento de Estudos para Estabelecer as Bases do Plano de C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba", e dá outras providências.

A celebração do convênio autorizado pela Lei nº 8.638/2008, é de grande importância para o Município, já que a realização desse Projeto visa cumprir uma das etapas previstas para a concessão do credenciamento definitivo do Parque Tecnológico de Sorocaba, no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos SPTec do Governo do Estado de São Paulo.

O valor total do referido Convênio é de R\$ 280.980,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta reais), cabendo ao Estado repassar ao Município, os recursos alocados, de acordo com o estabelecido na cláusula Sétima do Convênio, no valor de R\$ 141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais) e, ao Município arcar com os valores excedentes, quais sejam, R\$ 139.590,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais).

Ocorre que, quando do envio do Projeto de Lei para apreciação e deliberação dessa Casa, equivocadamente se fez constar do artigo 2º, o valor de R\$ 139.590,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais), quando o correto seria R\$ 141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais), para abertura de crédito adicional especial, para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio, e nos termos nele estabelecidos.

Estando, pois, justificada a presente proposição, esperamos contar, uma vez mais, com o apoio de Vossas Excelências, para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito MunicipalAo
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera Lei 8638 2008



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 231/2009

(Altera a redação do caput do artigo 2º, da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta:

Art. 1º O caput do Artigo 2º, da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do projeto “Desenvolvimento de Estudos para Estabelecer as Bases do Plano de C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba”, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município de Sorocaba autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais) em favor do órgão 15.01.00 19 573 6009 1460 4.4.90.51.00.02 para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio”. (N.R.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido em

18 de junho de 09


Secretária

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 23,06,09

Presidente



PESQUISA GERAL 

LEI Nº 8638, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOROCABA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA ESTABELECEER AS BASES DO PLANO DE C&T&I DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de Lei nº 281/2008 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do Projeto "Desenvolvimento de Estudos para Estabelecer as Bases para o Plano de C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba".

Parágrafo Único - O Termo de Convênio que trata este artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Sorocaba autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 139.590,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais) em favor do órgão 15.01.00 19 573 6009 1460 4.4.90.51.00 02 para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no artigo 2º desta Lei, será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Dezembro de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

DANIEL DE JESUS LEITE
Secretário do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO: DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA ESTABELECEM AS BASES PARA O PLANO DE C&T&I DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

Processo nº 14.906/2008

Aos ____ de _____ de 2008, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, 9º, andar, São Paulo (SP), neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. ALBERTO GOLDMAN, RG nº 2.049.085-9, CPF nº 011.110.948-53, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no DOE de ____ de _____ de 2008, doravante designado ESTADO, e o Município de Sorocaba, com sede no Palácio dos Tropeiros na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 - Alto da Boa Vista - Sorocaba (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. VITOR LIPPI, RG nº 9.900.685, CPF nº 001.687.808-60, brasileiro, casado, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o "DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA ESTABELECEM AS BASES PARA O PLANO DE C&T&I DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA", em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), que passa a fazer parte deste instrumento.

Parágrafo Único - Desde que não implique em alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do ESTADO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do participante interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio:

I - Pelo Estado de São Paulo, a Secretaria de Desenvolvimento, e

II - Pela Prefeitura do Município de Sorocaba a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba (Inova-Sorocaba)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente convênio os participantes terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do Projeto, bem como a prestação de contas dos recursos repassados;
- b) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com o estabelecido na Cláusula sétima do presente convênio;
- c) dar apoio institucional para rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 14;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) implantar toda a infra-estrutura necessária à execução do Projeto, responsabilizando-se por seus custos;
- d) encaminhar ao ESTADO um relatório técnico e financeiro parcial, no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura deste instrumento, e um relatório técnico e financeiro final no prazo de 11 (onze) meses a contar da assinatura deste ajuste;
- e) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- f) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto, permitindo ampla fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos, lavrando-se o termo de aditamento correspondente.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 280.980,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta reais), cabendo ao ESTADO participar com o montante de R\$ 141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais) e do MUNICÍPIO a importância de R\$ 139.590,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais).

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convênio a cargo do ESTADO, no valor de R\$ 141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais) onerarão o orçamento vigente da UGE 100112 - PT 19.572.1015.5204.0000 - E.E. 3.3.90.39.99 que apresenta saldo suficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão liberados em duas parcelas e depositados em conta do MUNICÍPIO vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S/A, na seguinte conformidade:

- a) 1ª parcela, no valor de R\$ 70.695,00 (setenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais) até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento;
- b) 2ª parcela, no valor de R\$ 70.695,00 (setenta mil, seiscentos e noventa e cinco

reais) 6 (seis) meses após a assinatura deste instrumento, mediante apresentação e aprovação do Relatório Técnico de Andamento e da 1ª Prestação de Contas.

§ 1º - Os recursos liberados pelo ESTADO deverão ser aplicados exclusivamente na realização do objeto deste convênio.

§ 2º - No período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO deverá aplicá-los em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e somente poderão ser aplicadas no objeto convencionado.

§ 4º - Na época da apresentação das prestações de contas, o MUNICÍPIO anexará o extrato bancário contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

§ 5º - O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

§ 6º - Fica designado como responsável pelos recursos a serem liberados pelo Estado de São Paulo e pela respectiva prestação de contas o Prefeito Municipal de Sorocaba, Dr. Vitor Lippi.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

O presente convênio será acompanhado pelo ESTADO, por sua Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, cabendo-lhe o controle e fiscalização de sua execução no sentido de que alcance os seus fins, ficando designada como acompanhante técnica a Assessora Especial, Margareth A. O. Lopes Leal.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta segunda hipótese, o competente ajuste de contas.

CLÁUSULA DECIMA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar a 1ª Prestação de Contas, juntamente com o Relatório Técnico de Andamento, 6 (seis) meses após a assinatura deste instrumento e a 2ª Prestação de Contas no prazo de 11 (onze) meses após a assinatura deste termo, juntamente com o Relatório Técnico Final Circunstanciado de todo o objeto do convênio, compreendendo os resultados do próprio estudo, objeto do presente ajuste, sem prejuízo da prestação de contas que deverá formular perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de suas normas vigentes, recolhendo as quantias porventura não utilizadas, de acordo com o estabelecido no § 6º, do

artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único - Compete, também, o MUNICÍPIO, prestar esclarecimentos sobre a realização dos trabalhos de que trata este instrumento, a qualquer tempo, desde que solicitados pelo ESTADO, sem prejuízo do contido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à presente avença as disposições da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações, e da Lei estadual nº 6.544, de 22/11/1989, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

ALBERTO GOLDMAN
Secretário de Estado

VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

RG:

ANEXO I

Desenvolvimento de Estudos para Estabelecer as Bases para o Plano de C & T & I do Parque Tecnológico de Sorocaba - Prazo: 11 meses

Metas	Tempo (meses)	Material de Consumo(R\$)	Outros Serviços Terceiros e Pessoas Jurídicas (R\$)	
M1 - Perfil Científico e Tecnológico e Pro- dutivo Local e Regional	3	3.270,00	23.400,00	26
M2 - Oferta e Demanda de C&T&I	3	2.400,00	23.400,00	25
M3 - Áreas e Linhas de Pesquisa de Maior Po- tencial para a Atração de Negócios e inves- timentos	3	2.400,00	17.800,00	20
M4 - Infra-Estrutura e os Serviços Tecnoló- gicos necessários a serem disponibilizados no Parque Tecnológico de Sorocaba	2	2.400,00	11.600,00	14

M5 - Partes Interessadas, Parceiros Públicos e Privados, Entidades Acadêmicas e Outras Organizações; Políticas Públicas de Apoio ao Desenvolvimento Baseado em Conhecimento	2	2.400,00	11.600,00	14
M6 - Plano de C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba	1	3.320,00	37.400,00	40
TOTAL				141

Rubricas dos Signatários:

Lei Ordinária nº : 8638

Data : 12/12/2008

Classificações : convên./contr./concorr. públ./parcerias/cooperação

Ementa : Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do Projeto “Desenvolvimento de Estudos para Estabelecer as Bases do Plano de C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba”, e dá outras providências.

LEI Nº 8.638, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do Projeto “Desenvolvimento de Estudos para Estabelecer as Bases do Plano de C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba”, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 281/2008 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do Projeto “Desenvolvimento de Estudos para Estabelecer as Bases para o Plano de C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba”.

Parágrafo único. O Termo de Convênio que trata este artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o município de Sorocaba autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 139.590,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais) em favor do órgão 15.01.00 19 573 6009 1460 4.4.90.51.00 02 para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio. Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no art. 2º desta Lei, será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de dezembro de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

DANIEL DE JESUS LEITE

Secretário do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba¹¹

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 231/2009

Trata-se de PL que "Altera a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita *urgência na tramitação* do processo legislativo, de acordo com a LOMS.

O presente projeto, no seu *Art. 1º*, altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do projeto "*Desenvolvimento de estudos para estabelecer as bases do plano de C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba*" e dá outras providências", em cuja mensagem solicita *urgência* na tramitação do processo legislativo

Com a proposta, o valor constante do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.638/08, que autorizou a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$139.590,00 (cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa reais) para atendimento das despesas decorrentes do convênio, autorizado pelo seu art. 1º, *fica alterado para* "valor de até R\$141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais)", em favor do mesmo órgão; o *Art. 2º* ratifica as demais disposições constantes da Lei nº 8.638/08; seguindo-se as cláusulas financeira (*Art. 3º*) e de vigência da Lei (*Art. 4º*).

Nas lições de Hely Lopes Meirelles, *convênios* são acordos, ou seja, uma *cooperação associativa*, "permanecendo como simples aquiescência dos



Câmara Municipal de Sorocaba

12

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

participes para a prossecução de objetivos comuns... livre de vínculos contratuais" ¹.

A matéria sobre autorização de convênio a ser firmado pelo Município é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da LOMS (art. 61, inc. XIII).

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40, § 1º, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 30 de junho de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica

¹ (in Direito Municipal Brasileiro, pág. 296, 9ª ed.)



13

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do caput do artigo 2º, da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de julho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 231/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do caput do artigo 2º, da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (11/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o valor para abertura de crédito adicional especial de R\$ 139.590,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais) para R\$ 141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais) referente ao convênio autorizado pela Lei nº 8.638/2008.

A matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 02 de julho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do caput do artigo 2º, da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de julho de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente



CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 29/09

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 02 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 30/09

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 07 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0676

Sorocaba, 14 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178/2009, aos Projetos de Lei n.º 230, 231, 239, 240, 261, 262, 266, 264 e 265/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

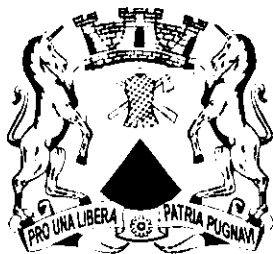
Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 171/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Altera a redação do *caput* do Art. 2º, da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 231/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do projeto "Desenvolvimento de Estudos para Estabelecer as Bases do Plano de C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba", e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o município de Sorocaba autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais) em favor do órgão 15.01.00 19573 6009 1460 4.4.90.51.00.02 para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio". (N.R.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.374

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 14.906/2008)
**LEI Nº 8.819,
DE 15 DE JULHO DE 2009.**

(Altera a redação do caput do artigo 2º, da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 231/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Artigo 2º, da Lei nº 8.638, de 12

de dezembro de 2008, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do projeto “Desenvolvimento de Estudos para Estabelecer as Bases do Plano de C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba”, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município de Sorocaba autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais) em favor do órgão 15.01.00 19 573 6009 1460 4.4.90.51.00.02 para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio”. (N.R.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2009,
354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 14.906/2008)

LEI Nº 8.819, DE 15 DE JULHO DE 2 009.

(Altera a redação do caput do artigo 2º, da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 231/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Artigo 2º, da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do projeto "Desenvolvimento de Estudos para Estabelecer as Bases do Plano de C&T&I do Parque Tecnológico de Sorocaba", e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

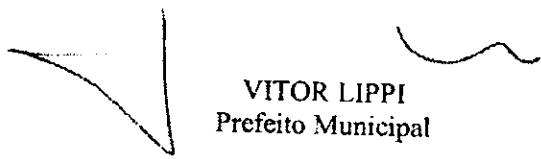
"Art. 2º Fica o Município de Sorocaba autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 141.390,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais) em favor do órgão 15.01.00 19 573 6009 1460 4.4.90.51.00.02 para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio". (N.R.)


Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.638, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos





Lei nº 8.819, de 15/7/2009 – fls. 2.

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário de Governo e Planejamento

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais